

# **ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO**

## ***CADERNO DE ENCARGOS***

**Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa**

fevereiro 2021

**CPV: 30230000-0, Equipamento informático**

## Índice

|                                                                             |    |
|-----------------------------------------------------------------------------|----|
| PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                          | 5  |
| CAPÍTULO I - Informações Gerais .....                                       | 5  |
| Artigo 1.º - Definições .....                                               | 5  |
| Artigo 2.º - Caderno de encargos .....                                      | 6  |
| Artigo 3.º - Objeto .....                                                   | 7  |
| Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais.....                            | 7  |
| Artigo 5.º - Prazo de vigência .....                                        | 8  |
| CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes .....                     | 9  |
| Secção I - Entidades cocontratantes .....                                   | 9  |
| Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes .....                  | 9  |
| Artigo 7.º - Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços ..... | 10 |
| Artigo 8.º - Segurança .....                                                | 11 |
| Artigo 9.º - Sigilo e confidencialidade .....                               | 11 |
| Artigo 10.º -Direitos de propriedade intelectual.....                       | 12 |
| Secção II - Entidades adquirentes e CC-CIMTS.....                           | 12 |
| Artigo 11.º -Obrigações das entidades adquirentes .....                     | 12 |
| Artigo 12.º - Obrigações da CIMTS.....                                      | 12 |
| Artigo 13.º - Alterações ao Acordo-quadro.....                              | 13 |
| Artigo 14.º - Preço Contratual .....                                        | 13 |
| CAPÍTULO III - Penalidades contratuais.....                                 | 14 |
| Artigo 15.º - Penalidades contratuais .....                                 | 14 |
| Artigo 16.º - Execução da caução.....                                       | 15 |
| Artigo 17.º - Casos fortuitos ou de força maior .....                       | 15 |
| Artigo 18.º - Suspensão do Acordo-quadro .....                              | 15 |
| Artigo 19.º - Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo-quadro..... | 16 |
| Artigo 20.º - Resolução por parte das entidades adquirentes.....            | 18 |
| Artigo 21.º - Resolução de litígios .....                                   | 18 |

|                                                                                                         |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO IV - Disposições Finais .....                                                                  | 19 |
| Artigo 22.º - Arbitragem .....                                                                          | 19 |
| Artigo 23.º - Prazos e regras de contagem.....                                                          | 19 |
| Artigo 24.º - Notificações .....                                                                        | 19 |
| Artigo 25.º - Cessão da posição contratual e Subcontratação .....                                       | 19 |
| Artigo 26.º - Legislação aplicável.....                                                                 | 20 |
| PARTE II - Cláusulas Técnicas.....                                                                      | 20 |
| CAPÍTULO I - Níveis de Serviço .....                                                                    | 20 |
| Artigo 27.º - Caracterização dos bens e serviços .....                                                  | 20 |
| Artigo 28.º - Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens .....                       | 21 |
| Artigo 29.º Serviços de assistência técnica .....                                                       | 21 |
| Artigo 30.º - Níveis de serviço .....                                                                   | 22 |
| Artigo 31.º Requisitos relativos às condições de entrega .....                                          | 23 |
| Artigo 32.º - Emissão de Relatórios de gestão .....                                                     | 24 |
| CAPÍTULO II - Disposições Finais.....                                                                   | 26 |
| Artigo 33.º - Revisão dos níveis de serviço.....                                                        | 26 |
| Artigo 34.º - Preços dos bens a fornecer.....                                                           | 26 |
| Artigo 35.º - Remuneração da CC-CIMTS .....                                                             | 27 |
| PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....                                 | 27 |
| Artigo 36.º - Aquisição de Equipamentos Informáticos .....                                              | 27 |
| Artigo 37.º Definição de especificações e requisitos nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro ..... | 28 |
| Artigo 38.º Marcas, modelos e <i>part numbers</i> dos bens a contratar .....                            | 29 |
| Artigo 39.º Testes de validação .....                                                                   | 29 |
| Artigo 40.º Majoração de preços máximos fixados no acordo quadro.....                                   | 30 |
| Artigo 41.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-quadro.....                                  | 30 |
| Artigo 42.º - Despesas .....                                                                            | 31 |
| Artigo 43.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro.....                 | 31 |
| Artigo 44.º Formação presencial .....                                                                   | 31 |

|                                                                                              |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 45.º Verificação e aceitação dos bens .....                                           | 32 |
| Artigo 46.º Disposições relativas à recolha e retoma de bens .....                           | 32 |
| Artigo 47.º Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.....                 | 33 |
| Artigo 48.º Cessão e subcontratação nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro..... | 35 |
| Artigo 49.º - Aplicação subsidiária .....                                                    | 35 |

## PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I - Informações Gerais

#### Artigo 1.º - Definições

Para efeitos do presente Caderno de encargos entende-se por:

- a) **Acordo-Quadro** – Contrato escrito celebrado entre a CC-CIMTS e as entidades fornecedoras selecionadas que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do fornecimento de Equipamentos informáticos por essas entidades às entidades adquirentes;
- b) **CC-CIMTS** - Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, criada através de deliberação, de 15 de maio de 2014 do Conselho Intermunicipal da CIMTS, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, doravante designado por CCP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, publicado em Diário da República n.º 123, de 29 de junho de 2016;
- c) **Contratos de aquisição** – Contratos de fornecimento a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade fornecedora, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do CCP e de acordo com o presente caderno de encargos;
- d) **Cocontratantes** – Concorrente selecionado para fornecer as entidades adquirentes no âmbito do presente acordo-quadro;
- e) **Caderno de encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores de Equipamentos informáticos que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;
- f) **Entidade Adquirente** – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da CIMTS, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIMTS, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal;
- g) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIMTS), a CC-CIMTS ou um

conjunto de entidades que a integram;

- h) **Gestor de contrato** – Responsável único, nomeado pela entidade cocontratante, para gestão do acordo quadro em articulação com a CC-CIMTS e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro em articulação com as entidades agregadoras e adquirentes;
- i) **Entidade Contratante** – Para efeitos de celebração do acordo-quadro, objeto do presente caderno de encargos, a entidade contratante será a CIMTS, para efeitos de contratos de fornecimento as entidades contratantes serão as entidades adquirentes;
- j) **Entidade Fornecedora** – Entidade adjudicatária selecionada ao abrigo do acordo-quadro de fornecimento de Equipamentos informáticos, entre os cocontratantes selecionados nos termos do procedimento concursal;
- k) **Horas úteis** – Período horário compreendido entre as 9 horas e as 18 horas dos dias úteis;
- l) **8x5 (assistência técnica)** – Período de assistência técnica, compreendendo 8 horas diárias, 5 dias úteis por semana;
- m) **24x7 (assistência técnica)** – Período de assistência técnica, compreendendo 24 horas diárias, 7 dias por semana, sendo prestada todos os dias no ano;
- n) **Next Business Day** – Modelo de contrato de assistência técnica com intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência.
- o) **Nível de Serviço** – Contrato que especifica os níveis de serviço ou de desempenho com que o cocontratante se compromete perante uma determinada entidade adquirente, considerando o disposto na legislação em vigor.
- p) **Plataforma Eletrónica** – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela CIMTS no âmbito do presente procedimento.

## **Artigo 2.º - Caderno de encargos**

O Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de equipamento informático e acessórios, sistemas operativos, componentes e periféricos conexos, bem como para a contratação de serviços de assistência técnica, a ser contratada pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (doravante designada por CIMTS) para os Municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais

locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à Central de Compras da CIMTS, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIMTS.

### **Artigo 3.º - Objeto**

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de fornecedores de Equipamento Informático, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do presente Caderno de encargos, para as entidades que integram CC-CIMTS.
2. Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do acordo-quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:
  - a) Lote 1 - Computadores de secretária – Base;
  - b) Lote 2 - Computadores de secretária – Avançado;
  - c) Lote 3 - Computadores de secretária – Super Avançado;
  - d) Lote 4 - Computadores de secretária – All-In-One Base;
  - e) Lote 5 - Computadores de secretária – All-In-One Avançado;
  - f) Lote 6 - Computadores de secretária – All-In-One Super Avançado;
  - g) Lote 7 - Computadores portáteis - Base;
  - h) Lote 8 - Computadores portáteis - Avançado;
  - i) Lote 9 - Computadores portáteis – Super Avançado;
  - j) Lote 10 - Tablets - Base;
  - k) Lote 11 - Tablets - Avançado;
  - l) Lote 12 - Computadores de secretária – Recondicionados;
  - m) Lote 13 - Computadores portáteis – Recondicionados;
3. No presente acordo quadro não são identificadas marcas, modelos ou *part numbers*, sendo definidos, para cada lote, especificações técnicas mínimas, nos termos constantes do Anexo V do Programa de Procedimento.

### **Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais**

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.

2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:
  - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da CIMTS ou por quem este delegar;
  - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Programa de Procedimento e o presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta do adjudicatário;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
  - f) Outras peças do procedimento.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 deste artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

#### **Artigo 5.º - Prazo de vigência**

1. O acordo quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 meses.

## **CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes**

### **Secção I - Entidades cocontratantes**

#### **Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes**

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
  - a) **Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente** para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
  - b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
  - c) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no artigo 13.º do presente caderno de encargos;
  - d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos bens e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
  - e) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
  - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- g) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMTS, quer às entidades adquirentes;
- j) Remunerar a CIMTS nos termos do artigo 35º do presente Caderno de encargos;
- k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- l) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMTS, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro;
- m) Os fornecedores são responsáveis perante a CC-CIMTS e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os produtos lhe são entregues;
- n) Disponibilizar à CC-CIMTS e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente as referidas nos artigos 31º e 32º do presente Caderno de Encargos;
- o) Os bens objeto dos contratos de aquisição serão entregues às entidades adquirentes de acordo com as suas necessidades e solicitações, nos termos e condições previstas no presente Caderno de Encargos.

#### **Artigo 7.º - Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços**

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à CIMTS, às entidades adquirentes, ou a quem estas designem, durante a vigência dos acordos-quadro ou dos seus contratos de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de Equipamentos informáticos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a

cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização das auditorias, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
4. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos e serviços, as entidades adquirentes disso informarão as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

#### **Artigo 8.º - Segurança**

As entidades fornecedoras acordarão com as entidades adquirentes as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e fornecimento dos bens e serviços objeto do acordo-quadro, se necessário.

#### **Artigo 9.º - Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo-quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Artigo 10.º -Direitos de propriedade intelectual**

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

## **Secção II - Entidades adquirentes e CC-CIMTS**

### **Artigo 11.º -Obrigações das entidades adquirentes**

**1.** Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a)** Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
- b)** Monitorizar o fornecimento dos produtos no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente Caderno de encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c)** Comunicar, em tempo útil, à CC-CIMTS os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
- d)** Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo-quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CC-CIMTS, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.

**2.** A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIMTS, ou outras formas acordadas entre as partes.

### **Artigo 12.º - Obrigações da CIMTS**

Constituem, entre outras, obrigações da CIMTS:

- a)** Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante à aquisição de Equipamentos informáticos;
- b)** Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;

- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções;
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

### **Artigo 13.º - Alterações ao Acordo-quadro**

1. A CC-CIMTS poderá promover, mediante consulta aos cocontratantes e nos termos e em calendário a definir, a atualização das especificações técnicas dos bens ou dos serviços a adquirir ao abrigo do acordo quadro, modificando-os ou substituindo-os por outros, nomeadamente por inovação tecnológica ou descontinuidade das especificações técnicas mínimas definidas no acordo quadro, desde que se mantenha o tipo de prestação e os seus objetivos.
2. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo-quadro, distinta da referida no número 1 deste artigo, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela CIMTS com informação relativa à data em que produzirá efeitos.
4. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CIMTS.
5. A alteração não pode conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

### **Artigo 14.º - Preço Contratual**

1. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMTS.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes.
3. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro, tendo em consideração os valores unitários apresentados pelo cocontratante vencedor que deverão manter-se inalteradas durante a vigência do contrato.
4. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

### **CAPÍTULO III - Penalidades contratuais**

#### **Artigo 15.º - Penalidades contratuais**

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no acordo-quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento das entidades fornecedoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Para efeitos da aplicação da sanção prevista no presente artigo, considera-se que o prazo de entrega dos bens se encontra cumprida na data do fornecimento da totalidade dos bens encomendados, desde que se encontrem em condições de serem recebidos.
6. Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 20.º resolver o contrato.

7. O incumprimento do artigo 32.º do presente caderno de encargos confere à CIMTS o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 500,00 € (quinhentos euros) por relatório não entregue.

#### **Artigo 16.º - Execução da caução**

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes mediante comunicação, nos termos do artigo 224.º, n.º 1 do Código Civil, sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

#### **Artigo 17.º - Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

#### **Artigo 18.º - Suspensão do Acordo-quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a CIMTS pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A CIMTS pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.

#### **Artigo 19.º - Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo-quadro**

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à CIMTS o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro e ao correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Falsas declarações;
  - d) Não apresentação definitiva dos relatórios de faturação previstos no artigo 32.º do presente caderno de encargos;
  - e) Não cumprimento das obrigações de remuneração da CIMTS nos termos do artigo 35.º do presente caderno de encargos;
  - f) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 20.º do presente caderno de encargos;

- g) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;
  - h) Recusa do fornecimento de Equipamentos informáticos a uma entidade adquirente sem razão justificada;
  - i) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do presente caderno de encargos;
  - j) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
3. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao cocontratante em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela CIMTS, ficando desde logo impedida de apresentar novas propostas ao abrigo do presente acordo quadro, sem prejuízo do direito de pronúncia que lhe assiste, nos termos do artigo 121.º e sgs. do Código do Procedimento Administrativo;
4. Se a pronúncia referida no número anterior for considerada procedente pela CC- CIMTS, a entidade cocontratante não pode reclamar ou exigir qualquer indemnização.
5. A exclusão do acordo quadro não libera o fornecedor da obrigação de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
6. A exclusão de um fornecedor não prejudica a aplicação das penalidades previstas no artigo 15.º do presente caderno de encargos.
7. Em caso de verificação, dos factos constantes das alíneas b) a j) do n.º 2 do presente artigo, pode a CIMTS optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo quadro, até conclusão da auditoria, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.
8. Determina-se a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-CIMTS, os respetivos documentos devidamente atualizados.
9. O período de suspensão referido no n.º 7 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das falhas que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.

10. O cumprimento das falhas referidas no número anterior não prejudica a CIMTS do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos no n.º 1.

#### **Artigo 20.º - Resolução por parte das entidades adquirentes**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
  - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
  - b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
  - c) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
  - d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - e) Incumprimento, por parte do Fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - f) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa e remetida para a respetiva sede, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

#### **Artigo 21.º - Resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

## **CAPÍTULO IV - Disposições Finais**

### **Artigo 22.º - Arbitragem**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º, qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo quadro ou dos contratos de aquisição que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

### **Artigo 23.º - Prazos e regras de contagem**

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 24.º - Notificações**

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela CIMTS, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
  - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
  - b) Por telecópia (fax); e,
  - c) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo-quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

### **Artigo 25.º - Cessão da posição contratual e Subcontratação**

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo-quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos serviços objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela CIMTS e pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos no artigo 31.º e do pagamento da remuneração à CIMTS previsto no artigo 35.º, todos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

#### **Artigo 26.º - Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

### **PARTE II - Cláusulas Técnicas**

#### **CAPÍTULO I - Níveis de Serviço**

##### **Artigo 27.º - Caracterização dos bens e serviços**

1. O acordo quadro não compreende marcas, modelos ou *part numbers*, mas apenas a caracterização dos bens e serviços por referência a especificações, requisitos e níveis de serviços associados.
2. A caracterização técnica dos bens e serviços a contratar, bem como a sua identificação concreta (marca, modelo, *part number*) será indicada pelos cocontratantes nas propostas a apresentar nos procedimentos a realizar ao abrigo do acordo quadro.
3. Sem prejuízo das especificações, requisitos e níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades

adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, o previsto no presente caderno de encargos e respetivo Anexo V do Programa do Procedimento.

#### **Artigo 28.º - Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens**

1. Os cocontratantes devem garantir o cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva Delegada (UE) 2015/863, que altera o anexo II da Diretiva 2011/65/UE, da Diretiva n.º 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.
2. Os cocontratantes devem, igualmente, garantir o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

#### **Artigo 29.º Serviços de assistência técnica**

1. A aquisição de bens incluídos no presente Acordo-Quadro pode prever a contratação opcional de serviços de assistência técnica.
2. Consideram-se incluídos nos serviços de assistência técnica:
  - a) Serviços manutenção preventiva, constituídos por todos os serviços a praticar de acordo com a periodicidade, condições e especificações definidos pelo fabricante dos equipamentos; e
  - b) Serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos, sempre que ocorram falhas ou avarias.
3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem englobar todas as operações de diagnóstico, o fornecimento de componentes e de peças originais e a sua respetiva instalação, nomeadamente:
  - a) Operações de diagnóstico e teste;
  - b) Reparação de todas as falhas e avarias;

- c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
  - d) Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;
  - e) Disponibilização da mão-de-obra necessária;
  - f) Substituição dos equipamentos em caso de avaria não reparável; e
  - g) Todos os encargos relativos ao transporte de produtos e à deslocação de pessoal, bem como à sua eventual acomodação.
4. Os serviços de assistência técnica incluem a manutenção de todo o software proposto com o equipamento.
5. O cocontratante deve entregar à entidade adquirente, num prazo máximo de 30 dias a contar da data de instalação do bem, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato.
6. Todas as ações de manutenção devem ter lugar no local de funcionamento do bem em causa, exceto nos casos em que se verifique ser manifestamente impossível a resolução nesse local do problema.
7. A permanência do cocontratante nas instalações da entidade adquirente que implique paragem dos bens instalados deve ocorrer fora das horas úteis da entidade adquirente, salvo, quando devidamente autorizado, em situações necessárias à resolução das anomalias verificadas, ou noutras devidamente justificadas.
8. Nos casos em que seja manifestamente impossível a resolução de problemas no local de funcionamento do bem nos termos do n.º 6, deve o cocontratante proceder à substituição temporária do mesmo enquanto decorrer a reparação, mediante autorização escrita da entidade adquirente.

#### **Artigo 30.º - Níveis de serviço**

1. Os serviços de assistência técnica dos bens compreendem um período de assistência técnica de 8X5 (*next business day*), devendo o cocontratante garantir:
- a. Número máximo de 1,33 ocorrências por mês a contabilizar por bem e trimestre; e

- b. Reposição do funcionamento do bem no dia útil seguinte após a respetiva notificação pela entidade adquirente.
2. Os serviços de assistência técnica para aplicações críticas dos equipamentos compreendem um período de assistência 24x7 (4 horas), devendo o cocontratante garantir:
  - a. Número máximo de 0,5 ocorrência por mês, a contabilizar por semestre, por equipamento; e
  - b. Tempo de resposta para o início das atividades de resolução de anomalias detetadas até 4 horas seguidas após a respetiva notificação pela entidade adquirente.
3. Os cocontratantes deverão ainda disponibilizar serviços de um Centro de Atendimento Técnico (CAT), para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica durante os dias úteis, no período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, assegurando:
  - a. Contactos telefónicos específicos;
  - b. Um endereço de correio eletrónico; e
  - c. O registo com um identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT.
4. Os cocontratantes devem assegurar o fornecimento de todos os componentes necessários ao correto funcionamento dos equipamentos disponibilizados, por um período mínimo de 4 anos, após a adjudicação da aquisição do equipamento pela entidade adquirente.

### **Artigo 31.º Requisitos relativos às condições de entrega**

1. Os cocontratantes deverão fornecer os bens em local a indicar e de acordo com o plano de entregas a disponibilizar pelas entidades adquirentes que pode ser faseado.
2. Os bens devem ser fornecidos com os cabos necessários ao seu funcionamento e são instalados nos locais definidos pelas entidades adquirentes.
3. Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pela entidade adquirente para a entrega dos bens, os cocontratantes obrigam-se a manter as condições contratualizadas, desde que as novas instalações se situem num raio igual ou inferior a 50 km em relação às instalações anteriores.

4. Os riscos inerentes ao transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga dos bens são da exclusiva responsabilidade dos cocontratantes.
5. Os cocontratantes serão responsáveis pela instalação dos bens em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:
  - a. Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades, incluindo a pré-instalação de sistemas operativos nos casos aplicáveis, exigidas pela entidade adquirente;
  - b. Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica.
6. Os cocontratantes obrigam-se a cumprir os seguintes prazos máximos para a entrega dos bens:
  - a. Até 50 equipamentos, inclusive: máximo de 30 dias úteis, a contar da data da encomenda;
  - b. Acima de 50 equipamentos: máximo de 45 dias úteis, a contar da data da encomenda.
7. Sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, os prazos de entrega podem ser acordados entre a entidade adquirente e o cocontratante.
8. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem os cocontratantes, logo que dele tenham conhecimento, solicitar à entidade adquirente a prorrogação do respetivo prazo de entrega.

#### **Artigo 32.º - Emissão de Relatórios de gestão**

1. É obrigação da entidade fornecedora remeter à CIMTS e entidades adquirentes, os relatórios de gestão que constam dos números seguintes.
2. Os relatórios de gestão incluem:
  - a) Relatórios de faturação; e,
  - b) Relatórios de níveis de serviço.
3. Os relatórios de gestão serão emitidos e enviados para 2 (duas) entidades com perfis de informação diferenciados:
  - a) CC- CIMTS – recebe a informação agregada ao nível das entidades adquirentes que representa; e,

- b) Entidade adquirente – recebe a informação agregada ao nível da entidade adquirente.
4. Os relatórios de faturação, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do presente artigo, são substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, que deve conter os seguintes dados:
- a) Identificação do número do contrato;
  - b) Identificação da entidade adquirente;
  - c) Localização do fornecimento;
  - d) Data e hora do fornecimento;
  - e) Identificação do produto fornecimento e respetivas quantidades;
  - f) Identificação de possíveis irregularidades no fornecimento.
5. Os relatórios de níveis de serviço, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do presente artigo, devem incluir, os seguintes dados:
- a) Para a CIMTS:
    - i. Indicação dos contratos ativos ao abrigo do acordo quadro a celebrar (com data de início e cessação dos contratos)
    - ii. Informação agregada dos fornecimentos (valor global das faturas);
    - iii. Tipo de fornecimento (de acordo com os lotes do presente AQ) e quantidades entregues por entidade adquirente;
    - iv. Identificação das ocorrências reportadas pelas entidades adquirentes.
  - b) Para a entidade adquirente:
    - i. Todos os que as partes venham a acordar.
6. As entidades fornecedoras devem enviar os relatórios de gestão previstos no n.º 3 do presente artigo, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito;

7. Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio para as entidades previstas no n.º 3 do presente artigo para além de 15 (quinze) dias a contar dos prazos previstos nos números anteriores.
8. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º deste caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, suspende os pagamentos devidos pelas entidades adquirentes, até à regularização da situação em causa.
9. Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser fornecidos em formato eletrónico apropriado, em modelo a definir pela CC- CIMTS e fornecido às entidades fornecedoras.
10. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CIMTS devem facultar cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do contrato, até 15 (quinze) dias após a solicitação.

## **CAPÍTULO II - Disposições Finais**

### **Artigo 33.º - Revisão dos níveis de serviço**

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

### **Artigo 34.º - Preços dos bens a fornecer**

1. A formação do preço dos Equipamentos informáticos objeto do presente acordo quadro resulta da aplicação do preço unitário a fornecer à quantidade total a adquirir pela entidade adquirente.
2. O preço unitário referido no ponto 1 não pode, em caso algum, ser superior ao estabelecido na fase de seleção do acordo quadro, exceto quando se incluam os serviços previstos no artigo 33.º do presente caderno de encargos.

3. Os preços máximos propostos devem ser apresentados, até à quarta casa decimal, iguais para todas as entidades adquirentes, conforme Anexo III do Programa de Procedimento e incluir, os seguintes parâmetros:
  - a) Carga, transporte e descarga no local que a entidade adquirente indicar para entrega, dentro do espaço geográfico da CIMTS;
4. Os preços obtidos no acordo-quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.
5. Os preços máximos a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

#### **Artigo 35.º - Remuneração da CC-CIMTS**

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIMTS, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 1,0% sobre o total faturado à entidade adquirente, sem IVA, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A CIMTS deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

### **PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES**

#### **Artigo 36.º - Aquisição de Equipamentos Informáticos**

1. A aquisição de Equipamentos informáticos pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta a todas as entidades fornecedoras que tenham assinado o contrato de acordo quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.

2. As consultas às entidades fornecedoras ao abrigo do acordo quadro poderão ser efetuadas pela CC- CIMTS ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A CIMTS, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. No convite, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 dias.
5. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
6. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 41.º do presente caderno de encargos, consoante o lote em apreço.
7. As entidades adquirentes devem validar a conformidade de todas as declarações relativas a configurações, especificações e características técnicas dos equipamentos propostos, incluindo as pontuações de *benchmark*.
8. As pontuações de *benchmark* dos equipamentos propostos, referidas no número anterior, devem estar publicadas no site do fabricante do *benchmark*, em conformidade com as regras e procedimentos por ele definido.
9. Os cocontratantes devem apresentar documento comprovativo de autorização pelo titular do registo da marca em Portugal ou pelo importador ou representante oficial da marca para a representação ou comercialização e, nos casos aplicáveis, para a prestação de serviços de assistência técnica aos bens propostos.

#### **Artigo 37.º Definição de especificações e requisitos nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro**

1. As entidades adquirentes podem, no convite à apresentação de propostas, atualizar as características dos bens a adquirir ao abrigo do acordo quadro, modificando-as ou substituindo-as

por outras, em função da ocorrência de inovações tecnológicas, desde que se mantenham os objetivos das especificações fixadas no presente caderno de encargos.

2. No convite à apresentação de propostas as entidades adquirentes devem circunscrever-se aos termos e condições previstos no presente acordo quadro, concretizando, desenvolvendo ou complementando em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato.
3. Para efeitos do número anterior as entidades adquirentes podem exigir outras especificações e requisitos que concretizem, desenvolvam ou complementem os já previstos, ou exigir especificações e requisitos superiores aos previstos no presente acordo quadro e, em todo o caso, cumprindo o disposto no artigo 49.º do CCP.
4. A definição de especificações e requisitos pelas entidades adquirentes não pode, em qualquer caso, comportar uma alteração substancial das condições definidas no acordo quadro, devendo as mesmas apresentar uma conexão com as especificações e requisitos mínimos previstos no mesmo e em respeito pela tipologia do bem.
5. Não podem ser excluídas propostas com fundamento em desconformidade dos respetivos bens ou serviços com as especificações e requisitos fixados nos termos dos números anteriores, desde que o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que as soluções apresentadas na sua proposta satisfazem, de modo equivalente, as exigências definidas por aquelas especificações.

#### **Artigo 38.º Marcas, modelos e *part numbers* dos bens a contratar**

1. A caracterização dos bens a contratar, bem como a sua identificação concreta (marca, modelo, *part number*) será indicada pelos cocontratantes nas propostas a apresentar nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro, devendo cumprir as especificações e requisitos mínimos, bem como, nos casos aplicáveis, os níveis de serviço e condições mínimas associadas, fixados no acordo quadro.
2. Os cocontratantes podem propor bens de diferentes marcas, modelos ou *part numbers* nos vários procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro, desde que cumpram as especificações e requisitos mínimos, bem como, nos casos aplicáveis, os níveis de serviço e condições mínimas associadas, fixados no acordo quadro.

#### **Artigo 39.º Testes de validação**

As entidades adquirentes podem solicitar aos cocontratantes a disponibilização dos bens propostos, para efeitos de realização de testes de validação das suas características e desempenho, antes da adjudicação dos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro.

#### **Artigo 40.º Majoração de preços máximos fixados no acordo quadro**

1. Nos casos em que as entidades adquirentes exijam especificações ou requisitos superiores aos previstos no acordo quadro, os cocontratantes podem majorar os preços por si apresentados na formação do acordo quadro, nos seguintes termos:
  - a. Bens do lote: até **20%**
2. A majoração definida nos termos do número anterior será aplicada sobre cada produto do lote, individualmente considerado, podendo variar o seu valor percentual relativamente a cada bem sobre a qual incida.
3. O recurso ao mecanismo da majoração de preços deve ser previsto pelas entidades adquirentes no convite à apresentação de propostas, assim como a determinação do valor percentual que seja aplicado.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o preço a propor pelo cocontratante não pode ser superior ao preço base fixado em cada procedimento.

#### **Artigo 41.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-quadro**

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lotes, segundo as seguintes modalidades:
  - a. Proposta do mais baixo preço ou custo;
  - b. Proposta da melhor relação qualidade preço;
2. A adjudicação segundo a modalidade da melhor relação qualidade-preço, para qualquer dos lotes, tem em conta os seguintes fatores:
  - a. Preço e/ou custo com ponderação mínima de 50% (cinquenta por cento);
  - b. Marcação CE;
  - c. Requisitos técnicos, funcionais e ambientais se superiores aos mínimos exigidos no artigo 28.º;
  - d. Prazo de garantia;

- e. Adequação técnica e funcional.
3. Para efeito da análise das propostas, a entidade adquirente poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações técnicas dos bens indicados nas suas propostas.
  4. As entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que possam estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores que densificam os critérios de adjudicação, propostas que tenham sido apresentadas por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente de categoria das empresas, devendo para tal ser considerada a categorização definida na recomendação 2003/361/CE adotada pela Comissão Europeia.

#### **Artigo 42.º - Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

#### **Artigo 43.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro**

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro têm a duração máxima de 36 meses.
2. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro que tiverem uma duração inferior a 36 meses, podem ser renovados, de acordo entre as partes, até atingir o prazo máximo de duração de 36 meses.
3. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas nos números anteriores.
4. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

#### **Artigo 44.º Formação presencial**

1. O cocontratante é responsável pela formação presencial à entidade adquirente sempre que esta o exija no procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro.

2. A formação referida no número anterior deve compreender, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos equipamentos, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades, acompanhada de intervenções práticas.

#### **Artigo 45.º Verificação e aceitação dos bens**

1. Após o ato de entrega e de instalação dos bens, as entidades adquirentes dispõem de um prazo máximo de 30 dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, realizando testes e aferindo eventuais irregularidades ou de defeitos de fabrico, de transporte ou de montagem.
2. As entidades adquirentes poderão solicitar a colaboração do cocontratante para a realização dos testes referidos no número anterior.
3. Findo o prazo referido no n.º 1 sem que tenha ocorrido qualquer comunicação acerca da rejeição dos equipamentos, considera-se ter ocorrido a aceitação definitiva dos mesmos.
4. Caso haja lugar à rejeição de bens será da responsabilidade do cocontratante a retificação das anomalias detetadas.
5. O cocontratante dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da comunicação da entidade adquirente para proceder à substituição dos bens fornecidos, em caso de rejeição dos mesmos.
6. O cocontratante dispõe de um prazo de 2 dias úteis para suprir deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
7. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do cocontratante.
8. A rejeição pela entidade adquirente dos bens, nos termos do presente artigo, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização.

#### **Artigo 46.º Disposições relativas à recolha e retoma de bens**

1. Por solicitação escrita da entidade adquirente, o cocontratante obriga-se a proceder à recolha dos bens considerados obsoletos no prazo máximo de 2 meses a contar da data da respetiva solicitação, sem custos adicionais para aquela.

2. O cocontratante é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes da remoção dos bens obsoletos.
3. O cocontratante deve proceder à remoção e ao tratamento dos bens obsoletos, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente a Diretiva n.º 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e a Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.
4. Quando solicitado pela entidade adquirente, poderá ser fixado um valor de retoma para os bens obsoletos cujo valor integrará a valoração de preço das propostas apresentadas em sede do procedimento de contratação ao abrigo do acordo quadro.

**Artigo 47.º Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

1. As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro.
2. Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, as entidades adquirentes devem aplicar as seguintes sanções:
  - i. Pelo incumprimento dos prazos fixados no n.º 6 do artigo 31.º deve ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00 €, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,005 \times V \times t$$

Em que,

VS = valor da sanção (em euros)

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento

- ii. Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 5 do artigo 45.º deve ser aplicada uma sanção pecuniária, no valor mínimo de 50,00 €, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,02 \times V \times t$$

Em que,

VS = valor da sanção (em euros)

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento

- iii. Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 6 do artigo 45.º deve ser aplicada uma sanção pecuniária, no valor mínimo de 50,00 €, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,03 \times V \times t$$

Em que,

VS = valor da sanção (em euros)

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento

- iv. Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 46.º deve ser aplicada uma sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 5 \times E \times t$$

Em que,

VS = valor da sanção (em euros)

E = Número de equipamentos por recolher

t = Número de dias de incumprimento

- v. Pelo incumprimento do disposto nas alíneas a) dos números 1 e 2 do artigo 30.º, deve ser aplicada uma sanção pecuniária até 20% do valor mensal do contrato de assistência técnica, no valor mínimo de € 75,00, por cada ocorrência adicional ao número máximo fixado, contabilizada trimestralmente;
- vi. Pelo incumprimento do disposto nas alíneas b) dos números 1 e 2 do artigo 30.º deve ser aplicada uma sanção pecuniária, no valor mínimo de 100,00 €, calculada da seguinte forma:

$$VS = 0,07 \times V \times t$$

Em que,

VS = valor da sanção (em euros)

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento

- vii. Pelo incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º, deve ser aplicada uma sanção pecuniária de até 30% do valor mensal do contrato de assistência técnica, por cada ocorrência adicional ao número máximo fixado, contabilizada semestralmente;
3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

**Artigo 48.º Cessão e subcontratação nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito das entidades adquirentes e nos termos do CCP.

**Artigo 49.º - Aplicação subsidiária**

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.